

LEI MUNICIPAL Nº 1705/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à férias a serem concedidas a Professores Titulares, bem como remanejamentos e enquadramentos que se fizerem necessários, além do aumento da demanda e necessidade decorrente da oferta em tempo integral para todas as turmas da Educação Infantil, que ocorrerá neste próximo ano, bem como a designação de Professor do Quadro para a Função de Coordenação Pedagógica, além da previsão de aposentadoria de uma Servidora Pública Municipal - Professora.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2020, bem como o atendimento das demais situações descritas no § 1º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, relativa ao cargo de Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante a abertura de processo de seleção simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderão ser contratados até 04 (quatro) Professores, os quais terão designação para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anita Garibaldi e Floriano Peixoto, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor Ed. Infantil/Anos Iniciais Ens. Fundam.	25	Até 04	R\$ 1.712,13

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20.12.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

Cargo: Professor

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; ministrar oficinas lúdicas e pedagógicas, realizar atividades de apoio pedagógico, executar tarefas afins com a educação.

Requisitos para o Provimento do Cargo de Professor:

1. Idade: Superior a 18 (dezoito) anos completos.
2. Outros: estabelecidos em lei.
3. Formação:

3.1- para a docência na Educação Infantil (creche e pré-escola)/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano): Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.

3.2- para a docência em Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa) é necessário licenciatura específica que habilite para o exercício das referidas áreas.

Condições para o Trabalho do Cargo de Professor:

Carga horária: as atribuições do cargo serão exercidas no regime de até no máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nelas incluídas as horas de atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.